

Imprimir

Salvar

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001995/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/08/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038074/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.108831/2020-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/08/2020

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13068.106213/2020-63  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 26/06/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS, DE CULTURA FISICA E HIPICOS DO ESTADO DO PARANA., CNPJ n. 02.740.267/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI TARBINE;

E

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DO PARANA - SINPEFEPAR, CNPJ n. 07.276.365/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 22 de março de 2020 a 22 de setembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais de educação física de clubes do Paraná, com abrangência territorial em todo PR**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO TERMO ADITIVO**

Em função da atualização da legislação citada na Convenção Coletiva de Trabalho registrada em 26/06/2020 se faz necessário o esclarecimento através deste respectivo Termo Aditivo da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro:** Onde na Convenção Coletiva de Trabalho estiver citada a Medida Provisória nº 927/2020 devem ser desconsiderados os seus efeitos devido ao fato de ter expirado sua vigência sem a apreciação do Congresso Nacional até a data de 19/07/2020 e dessa forma os assuntos de que tratava não podem mais ser aplicados a partir de 20/07/2020 voltando a legislação vigente anterior relativa a cada assunto.

**Parágrafo Segundo:** Onde na Convenção Coletiva de Trabalho estiver citada a Medida Provisória nº 936/2020 deverá ser levado em conta a sua transformação na Lei nº 14.020 de 06/07/2020 e, portanto a continuidade da aplicação da legislação nela contida.

**Parágrafo Terceiro:** Também baseado na Medida Provisória nº 936/2020 que se configurou na Lei nº 14.020/2020 deverá ser levado em consideração o Decreto nº 10.422/2020 de 13/07/2020 que estendeu a aplicação da respectiva lei por mais 30 (trinta) / 60 (sessenta) dias, dependendo da modalidade (suspensão

/ redução de jornada de trabalho e salário), totalizando o período de até 120 (cento e vinte dias) para ambas modalidades.

Neste sentido, as cláusulas abaixo discriminadas deste termo aditivo apresentam os ajustes que devem ser aplicados, em conformidade com a Lei nº 14.020/2020 e o Decreto 10.422/2020, a saber:

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Na respectiva cláusula quinta da Convenção Coletiva de Trabalho que trata da suspensão temporária do contrato de trabalho, quando for citada a Medida Provisória nº 936/2020 deverá ser levado em conta a sua transformação na Lei nº 14.020/2020 de 06/07/2020 para a devida aplicação dos seus efeitos legais.

**Parágrafo Único:** Também referente ao assunto devem ser seguidos os termos o Decreto nº 10.422/2020 de 13/07/2020 que estendeu aplicação da respectiva lei citada no caput por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 120 (cento e vinte) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO**

Na respectiva cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho que trata da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, quando for citada a Medida Provisória nº 936/2020 deverá ser levado em conta a sua transformação na Lei nº 14.020/2020 de 06/07/2020 para a devida aplicação dos seus efeitos legais.

**Parágrafo Único:** Também referente ao assunto devem ser seguidos os termos o Decreto nº 10.422/2020 de 13/07/2020 que estendeu aplicação da respectiva lei citada no caput por mais 30 (trinta) dias, totalizando 120 (cento e vinte) dias.

## **FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS COLETIVAS**

Na respectiva cláusula sétima da Convenção Coletiva de Trabalho que trata das férias coletivas, embora não esteja citada a Medida Provisória nº 927/2020 em seu texto, o assunto tratado alterava pontos da legislação vigente. No entanto, como a Medida Provisória 927/2020 expirou, os seus efeitos vigoraram até a data de 19/07/2020. Dessa forma, a partir de 20/07/2020 volta a valer a legislação prevista na CLT referente ao assunto das férias coletivas.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Esclarecemos que as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho não citadas neste Termo Aditivo continuam valendo até o final do período de vigência da referida CCT.

**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS, DE CULTURA FISICA E HIPICOS DO ESTADO DO PARANA.**

**SERGIO LUIZ NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DO PARANA - SINPEFEPAR**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINPEFEPAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.